

**FACULDADE MULTIVIX CARIACICA
CURSO DE DIREITO**

CULTURA DO CANCELAMENTO E O TRIBUNAL DA INTERNET.

**JOSÉ DA COSTA MARTINS JUNIOR.
PAMELA EMÍLIA DA CUNHA BRAUN.
TIAGO OLIVEIRA ROSA**

CARIACICA-ES

NOVEMBRO - 2021.

JOSÉ DA COSTA MARTINS JUNIOR.

PAMELA EMÍLIA DA CUNHA BRAUN.

TIAGO OLIVEIRA ROSA.

CULTURA DO CANCELAMENTO E O TRIBUNAL DA INTERNET.

**TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO,
APRESENTADO PARA OBTENÇÃO DO GRAU
NO CURSO DE DIREITO DA FACULDADE
MULTIVIX CARIACICA.**

**ORIENTADOR:
PROFESSOR LUCAS KAISER.**

**CARIACICA.
NOVEMBRO – 2021**

JOSÉ DA COSTA MARTINS JUNIOR.

PAMELA EMÍLIA DA CUNHA BRAUN.

TIAGO OLIVEIRA ROSA.

CULTURA DO CANCELAMENTO E O TRIBUNAL DA INTERNET.

Este(a) Trabalho de Conclusão de Curso foi apresentado(a) em ___ de novembro de 2021 como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito. O(a) candidato(a) foi arguido(a) pela Banca Examinadora composta pelos professores abaixo assinados. Após deliberação, a Banca Examinadora considerou o trabalho aprovado.

Lucas Kaiser
Prof.(a) Orientador(a)

Membro titular

Membro titular

Não há exemplo maior de dedicação do que o da nossa família. Às nossas queridas famílias, que tanto admiramos, dedicamos o resultado do esforço realizado ao longo deste percurso.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus que nos permitiu que tudo isso acontecesse, ao longo da nossa vida, e não somente nestes anos como universitários, mas que em todos os momentos é o maior mestre que alguém pode conhecer. Nossos agradecimentos as nossas queridas famílias, que sempre estiveram presentes nos confortando, agradecimentos aos amigos, companheiros de trabalhos e irmãos na amizade que fizeram parte da nossa formação e que vão continuar presentes em nossa vida com certeza e todos que direta ou indiretamente fizeram parte da nossa formação, o nosso muito obrigado.

RESUMO

O presente trabalho tem como tema a Cultura do cancelamento e o Tribunal da internet. Seu objetivo é solucionar uma determinada forma de expressão nas redes sociais que busca expor figuras públicas privilegiadas por sua condição social e, em um determinado momento, quando a atitude praticada é considerada problemática e não é aceita pelos internautas, eventualmente será cancelado pelo público. Algumas consequências possíveis são: perda de seguidores, dinheiro, patrocínio, moral e afeição dos fãs. As pessoas não permitem que esses indivíduos continuem a viver sem serem punidas, alguns desses comportamentos envolvem atitudes racistas, LGBTQIA +, fobia, machismo, xenofobia, intolerância religiosa e outros assuntos.

Palavras-chave: Tribunal da Internet; Cultura do Cancelamento; Redes Sociais.

ABSTRACT

The present work has as its theme the Cancellation Culture and the Internet Court. Its objective is to solve a certain form of expression on social networks that seeks to expose public figures privileged by their social condition and, at a given moment, when the attitude practiced is considered problematic and is not accepted by internet users, it will eventually be canceled by the public. Some possible consequences are: loss of followers, money, sponsorship, morale and fan affection. People do not allow these individuals to continue to live without being punished, some of these behaviors involve racist attitudes, LGBTQIA +, phobia, machismo, xenophobia, religious intolerance and other issues.

Keywords: Internet Court; Cancellation Culture; Social networks.

SUMÁRIO

1 Introdução.....	9
2 Liberdade de expressão.....	11
3 Liberdade de expressão no século XXI e os avanços tecnológicos.....	15
4 Cultura do cancelamento.....	16
4.1 Caso Karol Conka.....	17
5 Tribunal da Internet.....	20
6 Considerações finais.....	21
7 Referências.....	22

1 INTRODUÇÃO

Com o fortalecimento das redes sociais e o aumento da exposição em suas terras, os cruéis tribunais da Internet se fortaleceram, que longe de abrir caminho para uma discussão saudável de ideias diversas, mas criaram uma cultura do cancelamento que atinge as pessoas.

O objetivo deste é ressaltar a facilidade da vida dos usuários através da internet. No entanto, apesar dos vários benefícios desta tecnologia, uma nova forma de expressar opiniões foi introduzida na rede social "Twitter", denominada "cultura do cancelamento". Nesse tipo de movimento, os usuários criticam alguém quando se deparam com determinadas palavras ou comportamentos. Isso é uma espécie de invalidez pessoal (como forma de justiça social). Acontece na maioria das vezes sem direito a resposta.

Embora seja o método mais utilizado para atingir celebridades e pequenas celebridades no mundo digital, com o objetivo de perder seguidores e até parceiros de publicidade, transformando a cultura como castigo (e já se espalhou por várias redes sociais). Criaram-se os tribunais da internet onde pessoas viram magistrados e julgam tanto celebridades, quanto pessoas comuns e até mesmo grandes e pequenas empresas, por diversas vezes denegrindo a sua imagem.

Para exercer o direito à liberdade de expressão, os usuários das redes sociais abusaram de suas garantias e extrapolaram seus comportamentos, tornando as redes sociais um espaço tóxico, portanto, é necessário entender suas limitações para seu uso correto e com coerência.

Vivemos em uma era em que a sociedade está dominada pelo mundo digital. Este lugar há muito é considerado uma "terra de ninguém", onde não havia Leis e restrições. Hoje, as pessoas acreditam que o mundo virtual ainda não alcançou um

patamar considerado tranquilo, pois ainda existe uma quantidade significativa da sociedade que usufrui das mídias sociais sem respeitar um limite. (CORTEZ, 2020).

Uma grande parcela de pessoas ainda acredita que deve expressar as próprias opiniões como bem entender, contudo, não levam em consideração como isso afetará terceiros. Vivemos na era do cancelamento virtual, onde os erros cometidos podem ter várias consequências para uma pessoa ou marca, tais como críticas, linchamento virtual; no caso de pessoas públicas, isso pode levar a perda de seguidores, parcerias e até contratos anulados.

Tendo em vista que os autores desta monografia fazem parte da massa de consumo virtual e tecnológico, onde tem-se acesso aos conteúdos de reality show é a coexistência do público-alvo que convive diariamente com o mundo virtual e suas regras. Esse trabalho se torna uma oportunidade de entender melhor a Internet, as pessoas públicas, suas exposições e posicionamentos.

Com o propósito de expor o tema, permitir a liberdade de comunicação social e garantir o livre fluxo de ideias e informações de forma diversificada, torna-se, na realidade, um instrumento de autocensura, e não um instrumento de fomento ao debate, embora a atual cultura da abolição afete indiretamente o exercício do direito à liberdade de expressão e de pensamento e impeça o debate sobre a questão de trazer benefícios à sociedade de forma saudável, ela ainda promove o progresso intelectual e o desenvolvimento pessoal de todos. Desta forma representativa podendo resultar uma reflexão das pessoas sobre a vida, ou a uma prática nas palavras dos críticos. Portanto, esta monografia se propõe a pensar sobre os postos-chave da cultura do cancelamento e o tribunal da internet, mostrando alguns métodos de prevenção ou gerenciamento de momentos de crise envolvendo imagens, praticamente cancelando a imagem da pessoa/marca na era cultural.

Para melhor entendimento, será realizado um estudo de caso da rapper karol konká envolvendo toda polêmica vivida durante o Big Brother Brasil 2021, analisando como foi a reação e ações adotadas pela rapper e sua assessoria para reverter as impressões negativas que estavam na mente das pessoas.

2 LIBERDADE DE EXPRESSÃO

A liberdade de expressão está relacionada ao direito de expressar o próprio pensamento, à possibilidade de expressar opiniões e ideias pessoais, ou de expressar atividades intelectuais, artísticas, científicas e de comunicação, sem intervenção governamental ou possível retaliação.

A ideia de liberdade de expressão surgiu junto com a democracia na Grécia antiga. Naquela época, os homens livres, eram as únicas pessoas tidas como cidadãos, podiam expressar livremente suas ideias em assembleias. Já na Idade Média, os reis do despotismo censuravam seus súditos e proibiam a Igreja Católica de pregar certos dogmas, uma verdade indiscutível que não pode ser questionada. Um desses princípios é acreditar na teoria geocêntrica. O físico Galileo Galilei foi perseguido por defender a teoria heliocêntrica, provando que o sol é o centro do universo e não a terra.

No Brasil, a Carta Magna imperial de 1824 foi a pioneira a introduzir a liberdade de expressão, mas se restringiu a homens brancos com poder hierárquico e liberdade de imprensa. Contudo, a liberdade de expressão foi substituída na Constituição por um sistema de censura durante a ditadura do Novo Estado Vargas. Algum tempo depois, durante o regime militar, só eram aceitas as opiniões que não violavam a ordem pública e os bons costumes.

Durante este período, jornais e obras de arte foram analisados por censores e muitas vezes rejeitados pelo Departamento de Censura e Divisões Públicas (DCDP). No jornal, quando algo é censurado, é substituído por poesia ou receitas culinárias. Os músicos relatavam através das suas composições os abusos da ditadura onde disfarçavam através de letras de duplo sentido e de forma irônica. Podemos usar para exemplificar os cantores como Chico Buarque e Raul Seixas.

A liberdade de expressão é garantida pela Constituição de 1988, principalmente nos incisos IV e IX do artigo 5º. Enquanto o inciso IV é mais amplo e trata da livre manifestação do pensamento, o inciso IX foca na liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação.

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: ”

“IX - É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença; ”

A liberdade de expressão pode atingir indiretamente outros direitos básicos, como vidas, liberdade e propriedade: o agente é mostrado em favor de um certo comportamento eliminado (por exemplo, dizer que uma pessoa em particular deve ser morta) e, dessa forma, ele arrisca o bem jurídico tentando protegê-lo. De acordo com o nosso Código Penal configura esse comportamento em três maneiras distintas, que são:

I- Participação (art. 29), que pode ser por induzimento, no qual o agente coloca na mente de outrem a ideia de cometer o crime; ou por instigação, na qual o agente estimula uma ideia criminosa já existente;

II- Incitação ao crime (art. 286): estimular pessoas indeterminadas a cometerem crimes;

III- apologia ao crime (art. 287): referir-se a fato criminoso ou a autor de crime de maneira que os enalteça.

Portanto, essa colisão de direitos constitucionais foi resolvida pelo Código Penal. Deve ser enfatizado que os crimes dos arts. 286 e 287 são classificados como um perigo abstrato, isto é, a lei é suspeita e superficial no qual os produtos protegidos estavam em perigo de se extinguir. Esta categoria de crime é considerada indiscutível por uma grande parte da doutrina por ser mensurada como inconstitucional, sendo classificada como garantia do direito penal, a existência ou a ameaça concreta de violação da propriedade legal protegida é indispensável.

Como muito bem exposto pelo atual ministro Alexandre de Moraes, a liberdade de expressão é a própria consagração do pluralismo de informações, manifestações, ideias e opiniões, questões fundamentais à Democracia:

“A liberdade de expressão constitui um dos fundamentos essenciais de uma sociedade democrática e compreende não somente a informações consideradas como inofensivas, indiferentes ou favoráveis, mas também aquelas que possam causar transtornos, resistência, inquietar pessoas, pois a democracia somente existe a partir da consagração do pluralismo de ideia e pensamento, da tolerância de opiniões e espírito aberto ao diálogo”. (MORAES, 2011, apud BRAGHINI, 2015)

O discurso de ódio ocorre quando os indivíduos usam seu direito à liberdade de expressão com base em suas características (como gênero, raça, orientação sexual, política, religião) para rebaixar e discriminar outras pessoas ou invocar regimes autoritários e antidemocráticos. Oponha-se à externalização ideológica do próprio regime democrático, ataque as instituições e assume a forma de discurso de ódio. Nessas circunstâncias, é necessário analisar em que medida a liberdade de expressão deve ser garantida ou utilizada de forma desviante e abusiva, levando ao descumprimento de outras disposições constitucionais e até mesmo a crimes.

Diante deste, com essa exposição a detalhes íntimos da própria vida, os usuários tornam seus seguidores usufruam de muitos detalhes, tornando possível que se sintam próximos dos donos dos perfis em questão. Os malefícios desta falsa proximidade gerada por redes sociais, os seguidores sentem-se no direito de

comentar sobre o que querem, achando que a opinião deles é uma verdade mais pura e absoluta, finalmente, acreditando que conhecem perfeitamente aqueles que estão seguindo pelo que as pessoas postam.

Os comentários e as notícias ocorrem com grande frequência as redes sociais, em que os seguidores responsáveis pelos comentários e os meios que divulgam determinadas notícias se utilizam tanto do direito à liberdade de expressão conferido pela CF quanto da Lei do Marco Civil da Internet para fundamentar suas ações. Com isso, muitas vezes, os comentários estão munidos de discursos de ódio, envolvendo todo tipo de preconceito.

É a própria Constituição que estabelece certas restrições à liberdade de expressão por meio dos crimes de difamação, calúnia e injúria. Essas restrições são baseadas em outros direitos constitucionais relacionados e são protegidas pelo direito penal; o conhecido crime de colocar a honra em risco.

Portanto, quando as pessoas são responsáveis pelo comportamento excessivo da liberdade de expressão, não é de forma alguma uma questão de censura, patrulhas ideológicas de "correção política" ou qualquer outro discurso. Pelo contrário, é um direito fundamental tão importante quanto a liberdade de expressão e deve ser respeitado. É uma medida da própria lei, na qual nenhuma regra ou princípio é absoluto.

Ninguém será condenado, seja civil ou criminalmente, apenas por causa de opiniões. Quando isso viola os outros direitos básicos de outras pessoas que merecem proteção igual, serão condenados por abuso da liberdade de expressão. Calúnia, difamação e injúria são crimes e delitos civis e não devem ser confundidos com o exercício da liberdade de expressão.

As redes sociais tornaram-se um espaço público de debate e exercício dos direitos da personalidade. O direito de expressar ideias livremente é essencial para o conceito de natureza humana e participação social.

3 LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO SÉCULO XXI E OS AVANÇOS TECNOLÓGICOS

Com o crescimento das redes sociais e maior exposição de todos em suas mídias, criou-se juízes e julgadores, na qual determinam o que teoricamente é “certo ou errado”, os chamados politicamente corretos.

A revolução digital trouxe o maior método de comunicação da história da humanidade: a Internet. Por meio dela, as pessoas podem trocar informações em tempo real, expressar opiniões e ideias e se expressar de diferentes formas. A Internet é o principal mecanismo de exercício da liberdade de expressão hoje.

O conceito de liberdade de expressão é muito abrangente e tem vários significados: desde cidadãos que expressam opiniões, um político, sua ideologia, um artista, sua arte, um repórter, sua investigação e assim por diante. Além de garantir a liberdade de expressão, este direito também se refere a uma ampla gama de acesso à informação de diferentes fontes em um ambiente democrático que garante a liberdade de expressão e imprensa.

A nossa constituição garante claramente a liberdade de pensamento/expressão: o artigo 5º, inciso IV afirma que "é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato", o que já impôs a primeira restrição a esta liberdade, nomeadamente o anonimato, e prossegue o artigo 9º, que garante que “a expressão das atividades intelectuais, artísticas, científicas e de comunicação é livre, independentemente de revisão ou permissão”.

Atualmente, vivemos em um mundo cada vez mais impessoal, as pessoas usam as redes sociais para expressar seus pensamentos, acreditando que estão protegidas por computadores e telefones celulares. Portanto, alguém pode simplesmente fazer um discurso de ódio desligando o computador ou colocando o telefone no "modo avião", sem ter que enfrentar de forma direta e pessoalmente o

impacto de seu comportamento, que recentemente aumentou a discriminação e o crime. No entanto, é importante lembrar que a responsabilidade não é automática, mesmo os direitos que são tão importantes para a democracia não serão injustificadamente enfraquecidos. Para responsabilizar, você deve denunciar o caso, que após analisado o caso concreto e, sob o prisma da proporcionalidade, decide qual direito deve prevalecer.

4 CULTURA DO CANCELAMENTO

Na era da Internet, quando as notícias se espalham, as pessoas respondem com tweets, intervenções na página e até boicotes. Quanto mais as pessoas entendem o escopo completo da liberdade de expressão, mais fácil é identificar as violações, mais fácil é não as violar e mais fácil é viver em uma sociedade na era digital.

Cancelar é um termo recente da Internet usado para resistir a um comportamento considerado impróprio por um público bem conhecido (ou menos conhecido). A pessoa foi exposta devido ao seu comportamento e depois cancelada pelo comportamento: as pessoas deixaram de segui-la e consumiram seu conteúdo online ou mesmo físico. Se você disser algo que as pessoas acham polêmico e preconceituoso, artistas, influenciadores, atletas e quaisquer figuras públicas podem ser cancelados.

Embora usemos a palavra "cancelar" mais para celebridades, pessoas anônimas também podem ser "canceladas" por amigos quando ela diz algo polêmico e os amigos não a contatam mais. As redes sociais aproximam as pessoas de forma virtual, mas isso é protetor: como não é o contato face a face, muitas pessoas pensam que podem falar o que quiserem. Com os teclados, muitas pessoas se consideram juízes e especialistas nas mais diversas disciplinas.

É nítido que existem certos comportamentos e atitudes bem problemáticos, que sim, devem ser questionados, pois todos somos humanos, e estamos propícios a cometer certos erros, mas, toda via, cada caso tem um peso específico, afinal, não será qualquer comportamento que as pessoas julgam como duvidosos que deverão dar um fim a anos de dedicação a sua carreira profissional e principalmente com a sua vida social/pessoal.

Um bom exemplo sobre a temática são os famosos que, por mais que tenham uma certa facilidade de comunicação com os fãs, se sentem oprimidos e assim, acaba gerando uma incapacidade psicológica no momento de tentar se justificar e se redimir depois de ser cancelado, principalmente nos casos em que as vítimas foram precipitadamente canceladas. Embora haja casos em que o artista realmente tenha cometido algum ato hediondo, estes, devem sim serem punidos, mas de forma coerente, racional e judicial.

Está cultura vem crescendo consideravelmente nos últimos anos e pautando temas importantes, tais como o racismo e homofobia, entretanto, está seguindo um caminho perigoso, pois não podemos prevê como uma pessoa cancelada socialmente reagira com todo esse alvoroço em sua vida, e não temos uma percepção de como ficará a saúde mental de alguém que passou ou está passando por essa experiência, pois, há casos em que já houve depressão, crises de ansiedade, e até mesmo levando a pessoa cometer suicídio, como no caso da blogueira Alinne Araújo, que acabou tirando a sua própria vida após ser massacrada pela internet quando ela deu a notícia que decidiu-se casar consigo mesma.

4.1 CASO KAROLINE DOS SANTOS OLIVEIRA (KAROL CONKA)

Um dos casos mais recentes onde ocorreu o cancelamento de uma artista foi durante o programa Big Brother realizado pela Rede Globo, um reality show que tem a duração de três meses e que os participantes ficam confinados dentro de uma casa totalmente exposta para o público poder vê-los, através da televisão e pela internet, convivendo com pessoas desconhecidas e participando de jogos para concorrer a prêmios. Durante anos esse programa era realizado com pessoas que se “candidatavam” para participar, pessoas anônimas que tinham o sonho de conquistar o grande prêmio em dinheiro e uma possível fama adquirida durante aquele tempo participando do reality. Contudo, nos últimos anos começaram a participar deste programa artistas famosos que são convidados pela emissora, além das pessoas desconhecidas do mundo artístico e deste modo, com a participação destes artistas que geralmente são atores, cantores e influencer digital, a audiência do programa aumentou consideravelmente e assim também, aumentou o público que ficam nas redes sociais com o intuito de analisar e julgar todos os comportamentos dos participantes, principalmente dos famosos, gerando assim um tribunal online, onde os internautas são os juízes e sentenciamos com a punição do cancelamento.

Na última edição, realizada em 2021, a rapper Karol Conka foi a cancelada da vez, entrando para a história do programa com o recorde de maior taxa de rejeição do reality, atingindo a marca de 99,17% votos para a sua eliminação. Esse recorde não gerou apenas a sua eliminação, mas também um grande prejuízo em sua imagem, que poderia acabar com a sua carreira, pois a rapper perdeu vários contratos publicitários, sem contar os milhões de seguidores nas redes, que hoje, é um dos pontos mais visados pelos artistas.

O público se uniu para tirar a cantora do programa através da votação, pois ela havia sido acusada de impor uma pressão psicológica totalmente abusiva em outros participantes, achando que eles estavam sendo cancelados dentro da casa, quando na verdade, a sua carreira estava desmoronando fora do programa. No entanto, essas atitudes não apenas estavam gerando um cancelamento em sua carreira, pois foi muito além disso, ultrapassando os limites profissionais, sendo que

até ameaças de morte ela recebeu, assim como o seu filho, que não tinha nada a ver com está repercussão negativa da cantora. Foram criadas também várias páginas nas redes sociais de ódio, com conteúdo ofensivo e racista contra a cantora.

Karoline dos Santos, 35 anos, que além de cantora, é também compositora, atriz, modelo, apresentadora e produtora, teve uma perda estimada de R\$5 milhões de reais devido os cancelamentos de shows, programas de tv e com o fim dos posts dos patrocinadores em seu perfil nas redes sociais. Tudo isso se deu por conta do cancelamento em vários canais de integração.

Hoje, podemos dizer que a imagem da cantora já esteja revitalizada, e aos poucos vai tomando os rumos da carreira novamente, mas para isso acontecer, foi necessário um trabalho contínuo da Karol, realizando várias campanhas de marketing para ela ser aceita no mercado do trabalho e na sociedade novamente. Por mais que essa caminhada não esteja sendo nada fácil, Karol vem obtendo resultados positivos através de várias mudanças, inclusive no seu visual popularmente conhecido durante o programa BBB 21. A Rede Globo, emissora responsável pela apresentação do reality, vem ajudando a cantora a se reerguer, convidando-a para a participação de outros programas e até mesmo ganhando uma minissérie.

Karol começou a produzir também novas canções, onde pôde mostrar um novo lado da cantora, fazendo assim uma limpeza da sua imagem, comovendo as pessoas com um lado mais vulnerável e conseguindo virar a chave da sua carreira, deixando para trás o momento do seu cancelamento e dando a volta por cima em sua vida, isso se deu muito por conta do seu autoconhecimento, por reconhecer os seus erros e ir em busca de novas perspectivas.

A Rapper participou também de comerciais internacionais, expandindo assim a sua nova imagem, o seu recomeço no mundo artístico e de uma nova fase em sua vida.

5 TRIBUNAL DA INTERNET

A mídia social tem um grande poder, e isso é indiscutível, elas podem a qualquer momento simplesmente transformar um estranho em um ídolo e do mesmo modo, podem rejeitar celebridades na mesma proporção. Isso ocorre devido à grande onda de notícias divulgadas pela rede nos “tribunais da internet”, onde circula muitas notícias verdadeiras, como também, as denominadas Fake News, que se espalham facilmente.

No que se diz a respeito aos tribunais da internet, ao contrário da lei onde existem os procedimentos legais a serem seguidos para julgar e punir, esses tribunais online não fornecem ou mesmo exercem a oportunidade de litígio, assim dizendo, nos casos mais recentes a punição aplicada pelas mídias sociais tende a surgir efeito imediato, tendo em vista que, logo após a descoberta de erros ou condutas de pessoas que tenham tido um comportamento considerável passível de “punição”, instantaneamente milhares de pessoas começam a compartilhar essas informações, gerando uma onda de boicotes no “réu”. Desta forma, o ambiente social se utilizado de forma incoerente torna-se um local hostil e muitas vezes injusto.

O grande problema do tribunal da internet são os julgamentos e sanções impostos as pessoas sem ao menos lhe permitiram a chance de defesa, o seu contraditório, procriando um impacto na vida pessoal do indivíduo que muitas das vezes perdem seus empregos, contratos, patrocínios e até mesmo problemas psicológicos e emocionais, bem como na execução de vendas e atendimento ao cliente nas atividades de empresas que são diretamente afetadas.

Quando o tema surgiu, ele veio com uma grande força nas redes o ligando diretamente com a liberdade de expressão, contudo, o que vem ocorrendo nas redes sociais nos últimos anos não passa de uma autocensura, criando uma

restrição para alguns e uma liberdade excessiva para outros, aqueles que se denominam juizes e acham que tem o poder de dizer e fazer tudo o que bem entender atrás de uma tela de computador ou smartfones. Na verdade, essa cultura do cancelamento vem afetando diretamente o exercício da liberdade de expressão, pois a liberdade de expressão consiste na garantia de livre manifestação, na proteção jurídica de um espaço para que cada indivíduo possa se exprimir socialmente e no direito de se pronunciar ou de se manifestar de qualquer outra forma, entretanto, não lhe dá o direito de julgar, insultar e punir o próximo com as “próprias mãos”.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, podemos concluir que esse tipo de movimento é praticado por diversos tipos de usuários que fazem críticas destrutivas diante de determinados comentários ou comportamentos, toda via, será que essas críticas não ocorrem devido uma invalidez pessoal daqueles que se acham os donos da razão? Vejamos, se todos nós forcemos "cancelados" por causa de um comportamento errado, como seria? Podemos dizer que na medida em que nós mesmos reconhecemos nossas imperfeições, mais e mais optaremos por não compartilhar nossos pontos de vista sobre certos tópicos, e sim, permitir que as pessoas possam reconhecerem seus erros e os corrigirem se preciso for, pois, também cometemos erros e por mais que sejamos julgados, teremos a permissão para recomeçar e viver nossas vidas. Vista disso, não caia na cultura do cancelamento, porque irá criar muitos espaços não saudáveis para todos os navegantes das mídias sociais, e sim, repensarmos nas nossas atitudes, termos mais empatia e aprender a usar a tecnologia de forma positiva, e não como uma ferramenta para espalhar ódio e violência.

Assim sendo, diante das consequências, para superar o cancelamento dos tribunais da Internet, é necessário primeiro perceber que a supervisão pública em

si não é um parâmetro real, seguindo a temática, a psiquiatra e colunista do site Jovem Pan, Camila Magalhães, que foi bem sucinta na seguinte fala:

“Fui cancelado? Então é preciso parar e pensar o que causou a reação das pessoas. Se eu estiver errado, é importante rever o meu discurso como forma de melhorar, mudar de opinião. Se fui injustiçado, mantenho minhas convicções, ciente de que não preciso da aprovação geral e que o diálogo é sempre o melhor caminho. Precisamos tomar cuidado para não valorizar tanto o ambiente virtual e a opinião da massa. Existe vida além da internet”

Portanto, o mais importante diante dessas situações é pedir ajuda, uma das formas recomendadas para superar essa pressão causada pelo cancelamento é procurar um psicólogo antes que a situação se agrave. Você também precisa determinar suas prioridades, negociar e aprender a dizer não às situações que estão além de você. Esse tipo de ajuda também pode vir de familiares e amigos que entendem a situação e ajudam quem está sofrendo a lidar com ela.

7 REFERENCIAS

AMARO, Daniel. Revista Edição do Brasil; precisamos falar sobre a cultura do cancelamento; disponível em: <http://edicaodobrasil.com.br/2021/02/12/tribunal-da-internet-precisamos-falar-sobre-cultura-cancelamento/> Acesso: 20-08-2021.

AZEVEDO, Evelin. Extra.Globo.com. Cultura do cancelamento causa danos ao cancelado e ao cancelador, afirmam psicólogas. Disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/saude-e-ciencia/cultura-do-cancelamento-causa-danos-ao-cancelado-ao-cancelador-afirmam-psicologas-24882814.html>. Acesso em 12-06-2021.

BRAGHINI, Luiz Vicente. Jus Brasil. Liberdade de Pensamento. 2015. Disponível em: <https://luizbraghini.jusbrasil.com.br/artigos/315766202/liberdade-de-pensamento>. Acesso: 17-09-2021

BRASIL. Congresso Nacional. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei 12.965, de 23 de abril de 2014. Brasília.

BRASIL. Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, 23 de abril de 2014.

BLUMEN, Felipe. O que é cultura do cancelamento e como escapar dela. Disponível em: <https://manualdohomemmoderno.com.br/desenvolvimento/o-que-e-cultura-do-cancelamento-e-como-escapar-dela>. Acesso: 10-08-2021.

CAROLINA, Ana, ospaparazzi; Karol conká: Biografia da vilã dos 99 do BBB21. Disponível em: <https://www.ospaparazzi.com/celebridades/karol-conka>. Acesso: 19-10-2021

COLAÇO, Hian Silva. Responsabilidade civil dos provedores de Internet: diálogo entre a jurisprudência e o marco civil da internet. Revista dos Tribunais vol. 957. 2015.

DA SILVA, Thays Bertoncini; HONDA, Erica Marie Viterito. Migalhas; o tribunal da internet e os efeitos da cultura do cancelamento. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/331363/o--tribunal-da-internet--e-os-efeitos-da-cultura-do-cancelamento>. Acesso: 11-08-2021.

DONNA. Gauchazh; Karol Conká conta como tem superado o cancelamento. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/donna/gente/noticia/2021/09/karol-conka-conta-como-tem-superado-o-cancelamento-a-vida-fora-das-redes-sociais-e-muito-mais-legal-ckt20urv000ah013bhzm4v0vu.html>. Acesso: 20-10-2021.

FARINHA, S. A depressão na atualidade: um estudo psicanalítico. Originalmente apresentada como dissertação de Mestrado em Psicologia, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2005.

GGGLAY. Canal do Youtube; como Karol conká reverteu sua imagem após o cancelamento. Disponível em: <https://youtu.be/tekRC2kBhL8>. Acesso em 21-10-2021.

GIMENES, Henrique. Jovem comete suicídio um dia após casar sem o noivo. Pleno. News, 2019. Disponível: <https://pleno.news/brasil/cidades/jovem-comete-suicidio-um-dia-apos-casarsem-o-noivo.html> Acesso em: 23 de março de 2021.

GONÇALVES, Matheus Freitas. Artigo científico publicado pela UFJF, cultura da humilhação; o ressurgimento da vergonha em tempos digitais. Disponível em: <https://www.ufjf.br/facom/files/2016/06/Cultura-da-Humilha%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso 23-08-2021.

MARCONI, Marina; LAKATOS, Eva. Técnicas de Pesquisa. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2017.

MELO, Patrícia Tonelli. Jus.com.br; a cultura do cancelamento digital e o tribunal da internet: Há limites para essa nova concepção? Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/85477/a-cultura-do-cancelamento-digital-e-o-tribunal-da-internet-ha-limites-para-essa-nova-concepcao>. Acesso em: 17-07-2021.

LEONARDI, Marcel. Responsabilidade civil dos provedores de serviços de internet. 1 ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2005.

LIMA, Cíntia Rosa Pereira; FILHO, Adalberto Simão; DE LUCCA, Newton. (Coord.). Direito & Internet III: Marco Civil da Internet. São Paulo: Quartier Latin, 2015. Pp. 277-305.

PUTTI, Alexandre. Carta Capital; Caso Karol Conká: qual o limite da cultura do cancelamento. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/caso-karol-conka-existe-um-limite-para-o-cancelamento/>. Acesso: 19-10-2021

RAMOS, Rafael. Cultura do cancelamento faz gamer cometer suicídio. Pleno. News, 2020. Disponível em: <https://pleno.news/mundo/cultura-do-cancelamento-faz-gamer-cometer-suicidio.html> Acesso em: 23 de março de 2021

ROCHA, Esther. O Fuxico; Karol Conká reverteu sua imagem manchada por participação no BBB? Disponível em: <https://www.ofuxico.com.br/reality-show/bbb/karol-conka-reverteu-sua-imagem-manchada-por-participacao-no-bbb/>. Acesso: 20-10-2021.

SCHREIBER, Anderson. Marco Civil da Internet: avanço ou retrocesso? A responsabilidade Civil por Dano Derivado do Conteúdo Gerado por Terceiro. In: DE

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL; RE nº 511.961. Relator: Ministro GILMAR MENDES. DJe em 13 de novembro de 2009. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2469175>. Acesso em: 23 de março de 2021.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL; RE nº 511.961. Relator: Ministro GILMAR MENDES. DJe em 13 de novembro de 2009. Disponível: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2469175>. Acesso em: 23 de março de 2021.

ZANILINI, Livia. Revista Jovem Pan; como superar um cancelamento do tribunal da internet? Disponível em: <https://jovempan.com.br/programas/ta-explicado/como-superar-um-cancelamento-do-tribunal-da-internet.html> acesso: 10-08-2021.

